

DECRETO N. ° 777 DE 19 DE JULHO DE 2021

Publicação feita nesta data

19 / 07 / 21

Assinatura

Dispõe sobre as medidas de prevenção em razão da pandemia do novocoronavírus com algumas alterações ao Decreto de nº 717 de 1º de julho de 2021.

O Prefeito do Município de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a decisão do STF constante na ADI 6341 que confirmou o entendimento de que as medidas para o enfrentamento do novo Coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado Decreto de Nº 717 de 1º de julho de 2021, com exceção dos seus artigos: 2º (segundo), 10 (dez) e 13 (treze), que passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - O comércio alimentício (hamburguerias, restaurantes, pastelarias, sorveterias, açaiterias, padarias, confeitarias e etc) poderá continuar disponibilizando mesas para os clientes, desde que não ultrapasse a capacidade de 30 (trinta) por cento permitida para o local, que seja colocado no máximo **4 (quatro)** cadeiras por mesa, e que tenha um distanciamento de no mínimo três metros entre elas.

II - Continua permitido o funcionamento das academias de musculação/ginástica com a capacidade reduzida a no máximo **30 (trinta)** por cento em relação a quantidade de aparelhos do estabelecimento.

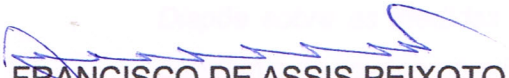
III - Os templos religiosos poderão continuar a realizar as cerimônias presenciais para uma quantidade de no máximo **30 (trinta)** por cento da capacidade permitida para o local.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: A vigência desse Decreto perdurará até o dia 1º de agosto de 2021, podendo ser alterado a qualquer momento em razão de aumento de casos ativos de Covid-19 nesse Município.



Gabinete do Prefeito de São Simão-GO, aos dezenove dias do mês de julho de 2021.



FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO

PREFEITO DE SÃO SIMÃO

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado Decreto de Nº 717 de 1º de junho de 2021, com as alterações em seus artigos 2º (segundo), 10 (dez) e 13 (três), que passam a vigor com a seguinte redação alterada:

I - O comércio ambulante (mercado livre, feiras livres, mercados, quitandas, padarias, confeitarias e etc) poderá continuar operando normalmente mesmo com os clientes, desde que não ultrapasse a capacidade de 30 (trinta) por cento por unidade de espaço, que será calculado no máximo a partir da capacidade real máxima, a qual deverá ser determinada de acordo com a norma estabelecida.

II - Comércio permitido e funcionamento das academias de musculação/ginástica com a capacidade máxima a ser máxima 30 (trinta) por cento em relação a capacidade de ocupação do estabelecimento.

III - Os templos religiosos poderão continuar a receber os fiéis de acordo com a norma com uma quantidade de no máximo 30 (trinta) por cento de capacidade permitida para o local.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: A vigência desse Decreto terminará em 01 de agosto de 2021 podendo ser prorrogado a qualquer momento em razão de aumento de casos de Covid-